



Universidade Federal de Pelotas

## EDITAL Nº. 01/2023

Processo nº 23110.002982/2023-27

### **Bolsa PROMISAES 2023**

A Coordenação de Relações Internacionais - CRInter da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições legais, comunica aos estudantes estrangeiros do Programa de Estudantes Convênio de Graduação – PEC-G da UFPel, que estará aberta a inscrição de seleção para a bolsa do projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES 2023, para o período de janeiro a dezembro de 2023, conforme o disposto abaixo:

#### **1. DO OBJETIVO**

1.1. Apoiar estudantes estrangeiros vinculados ao Programa de Estudantes Convênio de Graduação PEC-G com recursos do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES.

#### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderá se inscrever na seleção para a bolsa PROMISAES o aluno que obedecer às seguintes condições:

- a) Ser estudante convênio do PEC-G, regularmente matriculado na Universidade Federal de Pelotas – UFPel, e não ter qualquer pendência nos termos da legislação vigente;
- b) Ter concluído, pelo menos, o primeiro semestre do curso de graduação no qual está matriculado;
- c) Não ter previsão de formatura até o semestre 2023/1.

#### **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. A documentação deverá ser **digitalizada** conforme as seguintes especificações: arquivo **PDF ÚNICO**, contendo os documentos digitalizados em tons de cinza, qualidade de 300dpi, nível de escurecimento apropriado para a leitura e tamanho de até 7MB. **Não serão aceitas fotografias dos documentos.**

3.2. O arquivo PDF contendo a candidatura deverá ser enviado para o e-mail **crinter.ufpel@gmail.com** até 14 de fevereiro, impreterivelmente.

3.3. Os documentos originais deverão ser apresentados **sob demanda da CRInter**, se necessário.

3.4. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo, com documentação incompleta ou sem as devidas assinaturas, ou aquelas apresentadas por candidatos em situação irregular no Brasil.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos devidamente preenchidos e assinados:

- a) Formulário de inscrição preenchido e assinado pelo estudante;
- b) Termo de compromisso devidamente assinado pelo estudante;
- c) Histórico escolar atualizado emitido pelo COBALTO (completo até 2022/1);
- d) Página do passaporte do candidato com o visto (VITEM-IV) vigente e RNE/CRNM, ou de seu protocolo atualizado, ou carta justificando a não atualização dos documentos;

e) Comprovantes do envolvimento do aluno em atividades acadêmicas relacionadas com o curso de graduação que está cursando, de ensino, pesquisa e extensão, em que pesem, preferencialmente, as contribuições do contexto social e cultural do país de origem (oficinas, eventos, seminários, monitorias, projetos de extensão, etc.).

4.2. O Formulário de Inscrição e o Termo de compromisso estarão disponíveis em documento **editável** no site da CRInter juntamente com este Edital e deverão ser preenchidos em formato **digital** (não deverão ser preenchidos à mão). Serão aceitas assinaturas digitais nos documentos.

4.3. O preenchimento incompleto do formulário de inscrição implicará na desclassificação do candidato.

4.4. Será desclassificado o candidato que informar dados bancários incorretos ou cuja conta corrente esteja inativa ou bloqueada.

## 5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. A seleção dos bolsistas ficará a cargo do gestor do Programa PEC-G na UFPeI e de servidor técnico-administrativo designado pela CRInter.

5.2. A seleção envolverá os seguintes procedimentos:

a) Rendimento Acadêmico (RA), calculado sobre a média final, com peso máximo 6,0 pontos;

b) Participação do estudante em atividades acadêmicas de ensino (AT), pesquisa e extensão relacionadas com o curso de graduação em que pesem, preferencialmente, as contribuições do contexto cultural e social do país de origem. Cada atividade terá um valor de 0,2 ponto totalizando no máximo 2,0 ponto;

c) Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do país de origem com peso 1 tendo a pontuação máxima de 2,0 ponto para os países de IDH baixo, 1,0 para IDH médio e 0,5 para IDH alto.

d) A Nota Final será o somatório  $NF=RA+AT+IDH$  totalizando no máximo 10,0 pontos.

5.3. Os estudantes serão classificados em ordem decrescente da respectiva Nota Final;

5.4. Serão contemplados com a bolsa os primeiros 11 (**onze**) classificados.

5.5. Os demais candidatos poderão ser contemplados com bolsas se houver disponibilidade de recurso financeiro ao longo do ano. Será obedecida a classificação geral para a distribuição de novas bolsas.

## 6. DO DESEMPATE

6.1. Serão tomados como critérios de desempate, na seguinte ordem:

a) Maior carga horária integralizada do curso;

b) Maior média geral;

c) Envolvimento em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão relacionadas com o curso de graduação, preferencialmente as contribuições do contexto cultural e social do país de origem, e que tenham sido efetuadas nos dois semestres anteriores à publicação do presente Edital;

d) Índice de desenvolvimento humano do país de origem do estudante.

6.2. Será automaticamente desclassificado da seleção o candidato cuja situação se enquadra em algum dos casos descritos no item 11 do presente Edital.

## 7. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

7.1. O resultado da seleção com a relação dos alunos aprovados será divulgada no site da CRInter **a partir** de 16 de fevereiro de 2023.

## 8. DAS ATRIBUIÇÕES DA UFPEL

8.1. A UFPeI encaminhará ao Ministério da educação e Ministério das Relações Exteriores – DCE ofício contendo relação nominal dos estudantes selecionados ao PROMISAES 2023.

8.2. A UFPel seguirá o disposto na Portaria nº 745, de 5 de junho de 2012, do Ministério da Educação – MEC, que estabelece diretrizes para execução do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES, especialmente o exposto no Artigo 3º da referida Portaria.

## 9. DAS RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE

9.1. Ao estudante-convênio selecionado para o PROMISAES caberá:

- a) Seguir as normas do PEC-G, sob pena de desligamento ou suspensão do auxílio;
- b) Obter índice de frequência às aulas e rendimento acadêmico conforme as normas da UFPel e conforme as normas do PEC-G;
- c) Manter atualizados os seus dados pessoais junto a UFPel;
- d) Não exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, sob pena de desligamento do PROMISAES, a partir da data de admissão do PROMISAES.

9.2. A não observância de quaisquer dos itens acima expostos implica o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O valor da bolsa é de R\$622,00 mensais depositados na conta bancária do estudante-convênio contemplado.

10.2. **A UFPel somente poderá operacionalizar o pagamento da bolsa após receber o recurso financeiro do MEC.** Uma vez concluídos os trâmites contábeis, o pagamento será feito diretamente ao estudante-convênio mediante depósito em sua conta bancária.

10.3. O benefício será pago aos bolsistas de janeiro a dezembro de 2023, sendo o primeiro pagamento retroativo, se necessário.

## 11. DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

11.1. O estudante-convênio selecionado pela UFPel ao PROMISAES terá seu auxílio financeiro suspenso nos seguintes casos:

- a) Conclusão do curso de graduação na UFPel ou integralização curricular;
- b) Desligamento do PEC-G;
- c) Evasão por parte do beneficiário;
- d) Reprovação por falta no semestre anterior à seleção e durante a vigência do auxílio;
- e) Matrícula em menos de 04 (quatro) disciplinas (ou 16 créditos) por semestre;
- f) Trancamento geral de matrícula, com exceção de casos de doença grave do beneficiário ou de familiares;
- g) Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada em qualquer momento pelos coordenadores do projeto e (ou) pelos órgãos de controle;
- h) Substancial mudança de condição socioeconômica do beneficiário, que comprometa a observância das prioridades do PROMISAES e seus documentos de referência;
- i) Pedido de desligamento do PROMISAES por parte do beneficiário;
- j) Decisão judicial;
- k) Falecimento do beneficiário;
- l) Se o estudante exercer qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica) ou passar a receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro;
- m) Transferência para IES não atendida pelo PROMISAES;
- n) Não atualização de prorrogação de visto anual junto a Polícia Federal.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O candidato, ao efetuar sua inscrição, estará manifestando ciência e concordância com os itens do presente Edital, sendo de sua única e inteira responsabilidade a observância e cumprimento das regras estabelecidas.
- 12.2. O envio da documentação não assegura a seleção do estudante à bolsa PROMISAES.
- 12.3. Não caberá recurso ao resultado do processo seletivo para Bolsa PROMISAES.
- 12.4. Os casos omissos serão analisados pela CRInter.

Pelotas, 01 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA MORAES BIELEMANN, Coordenadora, Coordenação de Relações Internacionais**, em 01/02/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2034284** e o código CRC **5C9AA12A**.